



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11

Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111

CEP: 59945-000 – Major Sales/RN

pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



**Lei nº 230/2014, de 18 de Março 2014.**

**Concede reposição do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais cargos de confiança do Executivo Municipal e dá outras Providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Art. 7º, da Lei Municipal nº 197-A/2012; no Parecer do então Dr. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/RN, Dr. Carlos Roberto Galvão Barros, ao Processo de nº 003392/2007-TC; na “Cartilha de Orientação aos Prefeitos Eleitos, do TCE/PB – Edição de 2012, em suas páginas 53 e 54, onde constata-se: “... De acordo com o artigo 39, § 4º da CF, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Neste caso, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). No entanto, o art. 37, X da CF, assegura revisão anual e geral das remunerações sempre na mesma data e sem distinção de índices, precedida de lei específica, para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos atendendo, desta forma, a condição da generalidade. O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do artigo 29, da CF. O aumento de tais despesas deve estar previsto em leis de caráter orçamentário (LDO e LOA), sob pena de nulidade, conforme determina o artigo 21, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, os subsídios dos agentes políticos agregam-se à despesa de pessoal do Poder e do Município, sujeitando-se, portanto, às normas e limites relativos a tal gasto governamental...”; de que afixação não pode, contudo, ser confundida com a revisão geral anual, cuja finalidade é afastar a corrosão do poder aquisitivo do capital em função da inflação; que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal prescreve que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.; que apesar de existir diversas interpretações acerca do dispositivo supramencionado, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que a revisão geral anual deve alcançar os servidores e agentes políticos de cada ente, sem distinção de índices, verbis: “4.2.1. Revisão Geral da Remuneração dos Servidores para a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Constituição, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. É o art. 37, X. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.” (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36) “3.1.1. Revisão Geral Anual – RGA. Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade). Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Executivo”. (Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, fl. 14). Assim, enquanto os subsídios dos agentes políticos municipais devem fixados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e VI da Carta Maior, a concessão da revisão geral anual compete cada ente do Município – Legislativo ou Executivo. Por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, cada Poder pode estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo 5º da Carta Bandeirante; que o Colendo Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a atribuição privativa do Poder Executivo para o encaminhamento do projeto de lei destinado à definição do índice de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios, previsto no Art. 37, X, *in fine* da CR/88 o que impede ao “Poder Judiciário deferir pedido de indenização no tocante à revisão geral anual de servidores, por ser atribuição privativa do Poder Executivo” (RE 548.967 - AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08). No mesmo sentido: RE 529.489-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 27-11-07, 2ª Turma, DJE de 1º-2-08; RE 561.361-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6-11-07, 1ª Turma, DJE de 15-2-08.; que do mesmo modo, já pontuou o Colendo STF que: “(...) Mesmo que reconheça mora do Chefe do Poder Executivo, o Judiciário não pode obrigá-lo a apresentar projeto de lei de sua iniciativa privativa, tal como é o que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores, prevista no inciso X do artigo 37 da Lei Maior, em sua redação originária. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. Precedentes: ADI 2.061, Relator Ministro Ilmar Galvão; MS 22.439, Relator Ministro Maurício Corrêa; MS 22.663, Relator Ministro Néri da Silveira; AO 192, Relator Ministro Sydney Sanches; e RE 140.768, Relator Ministro Celso de Mello. Agravo regimental desprovido. (RE 519.292-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 15-5-07, 1ª Turma, DJ de 3-8-07, g.n.),



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou, **EU** sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição ao Subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados para o exercício 2013 à 2016, sobre os valores estabelecidos nos Art's. 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 197-A/2012, de 30 de setembro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um pontos percentuais).

**§ 1º** - A reposição de que trata o caput deste artigo, corresponde ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerado a "inflação oficial" do país, por ser usado como base para as metas do governo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**§ 2º** - O índice de reposição do IPCA relativo ao exercício de 2013, passa a ser aplicado, igualmente, aos valores constantes dos incisos de I a X, do Art. 199, do Cap. II, do Tít. VII, da Lei Municipal nº 210, de 30 de setembro 2013, sob forma de provento com título "Reposição Subsídio - 2014".

**§ 3º** - Aos cargos dispostos no inciso I, de Sigla CCE12, no inciso V, de Sigla CCE11 e inciso IX, de Sigla CCE11, o percentual de reposição corresponderá a 6,78% (seis inteiros e setenta e oito pontos percentuais), com base nas disposições da Lei Federal de nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que realinhou o Salário Mínimo Nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do atendimento da presente Lei, correrão a conta das dotações consignadas LOA, vigente no exercício de 2014.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 18 de março de 2014.**

**Thales André Fernandes**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



## LEI Nº 210/2013

### ANEXO ÚNICO – ANTERIOR

#### I - do Gabinete do Prefeito = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01	2.000,00
CCE5	Assessor Administrativo	01	1.500,00
CCE5	Assessor Especial	01	1.500,00
CCE8	Assessor de Comunicação	01	1.000,00
CCE12	Encarregado da Junta de Serviço Militar	01	678,00

#### II - da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01	2.700,00
CCE2	Procurador Jurídico Chefe	01	1.500,00

#### III - da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	2.000,00
CCE4	Coordenador de Pessoal	01	1.800,00
CCE6	Coordenador de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios	01	1.250,00
CCE10	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarife	01	1.000,00
CCE10	Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo	01	1.000,00
CCE10	Diretor do Departamento de Patrimônio	01	1.000,00

#### IV - da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de tributação e Finanças	01	2.000,00
CCE2	Controlador Geral	01	2.700,00
CCE3	Tesouraria	01	2.000,00
CCE10	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	01	1.000,00
CCE10	Diretor do Departamento Contábil	01	1.000,00

#### V - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
-------	-------------	------------	--------------



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



CCE1	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	2.000,00
CCE6	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Transportes e Vias	01	1.250,00
CCE10	Diretor do Departamento de Fiscalização	01	1.000,00
CCE11	Encarregado da Div. de Manutenção de Rede de Esgot	01	700,00
CCE11	Encarregado da Div. de Guarda de Próprios Públicos	01	700,00
CCE11	Encarregado da Div. de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos	01	700,00

VI- da Secretaria Municipal de Saúde = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	01	2.000,00
CCE5	Diretor Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.500,00
CCE7	Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.250,00
CCE7	Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Controle de Epidemiologia	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária	01	1.250,00
CCE6	Coordenador da Central de Regulação	01	1.250,00
CCE7	Diretor do Centro de Saúde e Postos	01	1.250,00
CCE10	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01	1.000,00
CCE10	Diretor do Departamento de Transportes – SAÚDE	01	1.000,00

VII- da Secretaria Municipal de Educação e Desportos = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Educação e Desportos	01	2.000,00
CCE5	Coordenador Geral	01	1.500,00
CCE6	Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica	01	1.250,00
CCE9	Sub-Coordenadoria de Desportos	01	1.250,00
CCE	Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-
CCE	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-
CCE	Diretor de Creche	-	-
CCE10	Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	01	1.000,00
CCE11	Encarregado da Divisão de Estabelecimentos Esportivos	01	1.000,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



VIII- da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01	2.000,00
CCE6	Coordenador de Cultura	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Eventos	01	1.250,00
CCE4	Assessor Técnico	01	1.800,00

IX- da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	01	2.000,00
CCE6	Coordenador da Defesa Civil	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Defesa do Meio Ambiente	01	1.250,00
CCE10	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	01	1.000,00
CCE10	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Piscicultura	01	1.000,00
CCE11	Encarregado da Divisão do Posto Agrícola	01	700,00
CCE11	Encarregado da Divisão de Corte de Terras	01	700,00
CCE11	Encarregado da Divisão de Abastecimento D'Água	01	700,00

X - da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social	01	2.000,00
CCE6	Coordenador de Programas Sociais	01	1.250,00
CCE6	Coordenador de Apoio à Criança, Ao Adolescente e ao Idoso	01	1.250,00
CCE6	Coordenadoria de Trabalho e Habitação	01	1.250,00

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 30 de Setembro de 2013.**

**Thales André Fernandes**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



## Lei de nº 230/2014

### ANEXO ÚNICO – ATUALIZADO

#### I - do Gabinete do Prefeito = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
*****	Prefeito	01	10.591,00
*****	Vice-Prefeito	01	5.295,50
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01	2.118,20
CCE5	Assessor Administrativo	01	1.588,65
CCE5	Assessor Especial	01	1.588,65
CCE8	Assessor de Comunicação	01	1.059,10
CCE12	Encarregado da Junta de Serviço Militar	01	724,00

#### II - da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	01	2.859,57
CCE2	Procurador Jurídico Chefe	01	1.588,65

#### III - da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	2.118,20
CCE4	Coordenador de Pessoal	01	1.906,38
CCE6	Coordenador de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios	01	1.323,88
CCE10	Diretor do Departamento de Compras e Almoxarife	01	1.059,10
CCE10	Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo	01	1.059,10
CCE10	Diretor do Departamento de Patrimônio	01	1.059,10

#### IV- da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE1	Secretário Municipal de tributação e Finanças	01	2.118,20
CCE2	Controlador Geral	01	2.859,57
CCE3	Tesouraria	01	2.118,20
CCE10	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	01	1.059,10
CCE10	Diretor do Departamento Contábil	01	1.059,10





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



V- da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	01	2.118,20
CCE6	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Transportes e Vias	01	1.323,88
CCE10	Diretor do Departamento de Fiscalização	01	1.059,10
CCE11	Encarregado da Div. de Manutenção de Rede de Esgot	01	724,00
CCE11	Encarregado da Div. de Guarda de Próprios Públicos	01	724,00
CCE11	Encarregado da Div. de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos	01	724,00

VI- da Secretaria Municipal de Saúde = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	01	2.118,20
CCE5	Diretor Geral do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.588,65
CCE7	Diretor Técnico do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.323,88
CCE7	Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Mãe Tetê	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Controle de Epidemiologia	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária	01	1.323,88
CCE6	Coordenador da Central de Regulação	01	1.323,88
CCE7	Diretor do Centro de Saúde e Postos	01	1.323,88
CCE10	Diretor do Departamento de Atenção Básica	01	1.059,10
CCE10	Diretor do Departamento de Transportes – SAÚDE	01	1.059,10

VII- da Secretaria Municipal de Educação e Desportos = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Educação e Desportos	01	2.118,20
CCE5	Coordenador Geral	01	1.588,65
CCE6	Coordenador de Supervisão e Orientação Pedagógica	01	1.323,88
CCE9	Sub-Coordenadoria de Desportos	01	1.323,88
CCE	Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-
CCE	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-
CCE	Diretor de Creche	-	-
CCE10	Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	01	1.059,10
CCE11	Encarregado da Divisão de Estabelecimentos Esportivos	01	1.059,10





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



VIII- da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	01	2.118,20
CCE6	Coordenador de Cultura	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Eventos	01	1.323,88
CCE4	Assessor Técnico	01	1.906,38

IX- da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	01	2.118,20
CCE6	Coordenador da Defesa Civil	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Defesa do Meio Ambiente	01	1.323,88
CCE10	Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	01	1.059,10
CCE10	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Piscicultura	01	1.059,10
CCE11	Encarregado da Divisão do Posto Agrícola	01	724,00
CCE11	Encarregado da Divisão de Corte de Terras	01	724,00
CCE11	Encarregado da Divisão de Abastecimento D'Água	01	724,00

X - da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social = Sigla CCE:

<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENC. EM R\$</b>
CCE1	Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social	01	2.118,20
CCE6	Coordenador de Programas Sociais	01	1.323,88
CCE6	Coordenador de Apoio à Criança, Ao Adolescente e ao Idoso	01	1.323,88
CCE6	Coordenadoria de Trabalho e Habitação	01	1.323,88

**Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 18 de Março de 2014.**

**Thales André Fernandes**  
- PREFEITO MUNICIPAL -